



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.

**DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À GUARDA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

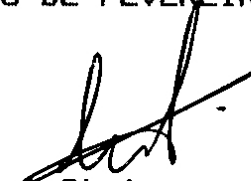
ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Guarda Municipal de Porto Feliz, criada pela Lei nº 2.678, de 09 de setembro de 1.985, passa a denominar-se GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.



Erval Steiner

Prefeito Municipal

**PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE FEVEREIRO DE 1.992.**



Antonio da Costa Aranha
Diretor